

LEI MUNICIPAL N.º 1.298, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

*Prorroga as datas fixadas pra o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativas ao exercício de 2001 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as datas de vencimento da cobrança de IPTU e taxas municipais, previstas pela Lei 1.292, de 17 de agosto de 2001, na seguinte forma:

I - para pagamento à vista, em única parcela, com desconto de 25%, o vencimento será no dia dez de outubro de 2001;

II - para pagamento parcelado, em três parcelas, sem descontos, o vencimento será no dia dez de cada mês, a partir de outubro de 2001.

Art. 2º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, quando demonstrada a incapacidade financeira, o valor mínimo de que trata o art. 2º da Lei 1.292, de 17 de agosto de 2001, poderá ser reduzido de forma a se adequar às condições econômicas do contribuinte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de setembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

